

A visão jurisprudencial sobre os direitos abrangentes à carreira docente EBTT

Carina Deolinda da Silva Artêncio¹

¹ Professora na área Direito na Faculdade Estácio Porto Alegre; Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Estácio do Rio Grande do Sul; Orientadora de TCC; Mentora do Grupo de Estudos Ad Diem; Professora da educação básica (educação infantil, séries iniciais, fundamental e ensino médio, nas áreas de Pedagogia e Letras/ literatura). Pós-doutoranda em Direitos Humanos na UNIJUI, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Doutora em Direitos Humanos na UNIJUI, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; bolsista CAPES (2022); Possui graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), campus Santa Maria- RS. Licenciada em Pedagogia e Letras pela Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR). Licenciada em Direito. Advogada em Santa Maria (RS) e Porto Alegre (RS); Membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB subseção Santa Maria e Ijuí (RS). Possui formação pedagógica (Direito) de professores para a educação profissional pelo Instituto Federal Farroupilha (IFFar/RS). Mestre em Direito na Universidade Regional Integrada (URI) campus Santo Ângelo. Mestre em educação pela UFSM e ProfEPT. Especialista em educação (IFFsul); Especialista em gestão da educação infantil pela UNOPAR; Especialista em Direito civil (FMP); Especialista em Direito do Trabalho e previdenciário (FMP); Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) campus Santa Maria- RS, Professora de Curso Preparatório de Concursos em Santa Maria e Porto Alegre (RS); Mediadora de conflitos e justiça restaurativa em formação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC e Ajuris). Membro do grupo de pesquisa Metodologias ativas para educação profissional e tecnológica (UFSM) e do grupo de pesquisas Direitos Humanos, Governança e Democracia (UNIJUI). Sócia do CONPEDI. Juíza Leiga pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em Cachoeirinha e Alvorada.

RESUMO: O objetivo geral do presente trabalho é apresentar as consequências práticas nas situações que envolvem a apresentação e interpretação legal da carreira do EBTT. E em caráter mais específico evidenciamos inicialmente descrever o cenário histórico-político da educação profissional, estudar as legislações e conteúdos legais práticos e doutrinários a respeito da carreira do magistério do EBTT e por fim elaborar um material interpretativo sobre o tema, que agregue melhor clareza e compreensão sobre a carreira docente do magistério federal em termos legais e práticos. Na busca pelo desenvolvimento do estudo será utilizada a pesquisa documental, para verificar a eficácia da legislação nos contornos práticos advindo da atuação na carreira do EBTT, bem como método de procedimento: histórico/comparativo ou interpretativo. A pesquisa será realizada por meio de levantamento de dados das legislações, jurisprudências e bibliografias que possibilitem desenvolver e apresentar uma interpretação acessível a todos sobre a carreira dos profissionais do EBTT. Nosso intuito é perpassar as temáticas que sobre a análise das legislações e percepções de julgados que se fizeram presente nesta trajetória. Busca-se ao final evidenciar a importância desta discussão pela descrição e enfoque nos casos que permitem visualizar as inúmeras dúvidas e discussões que se fazem presente sobre a carreira docente do EBTT, demonstrando a importância do produto se projetado em um manual que seja capaz de auxiliar os sujeitos inseridos nesta área profissional.

Palavras-chave: Carreira; Docente; Educação profissional; Legislação.

Abstract: The general objective of this work is to present the practical consequences in situations involving the presentation and legal interpretation of the EBTT career. And on a more specific basis, we initially describe the historical-political scenario of professional education, study the legislation and legal, practical and doctrinal content regarding the career of the EBTT teacher and finally elaborate an interpretative material on the subject, which adds better clarity and understanding of the federal teaching career in legal and practical terms. In the search for the development of the study, documentary research will be used to verify the effectiveness of the legislation in the practical contours arising from the performance in the EBTT career, as well as the method of procedure: historical/comparative or interpretative. The research will be carried out through the collection of data from legislation, jurisprudence and bibliographies that make it possible to develop and present an accessible interpretation of the career of EBTT professionals. Our intention is to go through the themes that about the analysis of legislation and perceptions of judgments that were present in this trajectory. In the end, we seek to highlight the importance of this discussion by describing and focusing on cases that allow viewing the countless doubts and discussions that are present about the teaching career of the EBTT, demonstrating the

importance of the product being designed in a manual that is capable of helping the subjects. inserted in this professional area.

Keywords: Career. Professional education. Teacher. Legislation.

INTRODUÇÃO

O viés principal do presente artigo é apresentar análise e interpretação da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e verificar quais são suas consequências práticas nas situações que a envolvem.

O tema a ser apresentado como proposta pretende possibilitar estudar e conhecer melhor a temática referente à trajetória legal e jurisprudencial da carreira e do trabalho dos professores de ensino básico, técnico, tecnológico, respeito dos contornos que estruturam a carreira docente do EBTT.

O interesse pela temática advém da possibilidade de conhecer a estruturação e construção da carreira dos professores da educação técnica e tecnológica, bem como de construir um material que permita um melhor entendimento e interpretação dos contornos legais que sustentam a referida profissão.

O objetivo geral do presente trabalho é descobrir quais as consequências práticas nas situações que envolvem a apresentação e interpretação legal da carreira do EBTT. E em caráter mais específico evidenciamos inicialmente descrever o cenário histórico-político da educação profissional, estudar as legislações e conteúdos legais práticos e doutrinários a respeito da carreira do magistério do EBTT e por fim elaborar um material interpretativo sobre o tema, que agregue melhor clareza e compreensão sobre a carreira docente do magistério federal em termos legais e práticos.

Na busca pelo desenvolvimento do estudo proposto será utilizada a pesquisa documental, no intuito de verificar a eficácia da legislação nos contornos práticos advindo da atuação na carreira do EBTT, bem como método de procedimento: histórico/comparativo ou interpretativo.

A pesquisa possui levantamento de dados sobre legislações e bibliografias que possibilitem desenvolver e apresentar uma interpretação acessível a todos sobre a carreira dos profissionais do EBTT, sendo que como produto final será formado um livro sobre a temática em apreço.

O intuito é perpassar as temáticas que farão parte do trabalho de dissertação desta mestranda, inicialmente será apresentado pontos dos contornos históricos da Educação Profissional, seguido da análise das legislações e percepções de julgados que se fizeram presente nesta trajetória.

Buscamos ao final evidenciar a importância desta discussão pela descrição e enfoque nos casos que permitem visualizar as inúmeras dúvidas e discussões que se fazem presente sobre a carreira docente do EBTT, demonstrando a importância do produto final se projetado em um manual que seja capaz de auxiliar os sujeitos inseridos nesta área profissional.

Dentro de um trabalho que pauta a importância da trajetória da carreira docente da educação técnica e tecnológica, buscou-se realizar um recorte sobre a importância da educação no contexto brasileiro e na sequência observar os ditames da trajetória específica da carreira do EBTT através das decisões jurisprudenciais que demonstram a negativa de garantia de direitos pelas contradições que são esclarecidas e resolvidas pelas demandas judiciais.

A Carreira EBTT na visão jurisprudencial: vivências práticas legais

Quando os cidadãos não possuem garantidos os seus direitos amparados legalmente, a solução mais adequada é solicitar via judicial dentro dos parâmetros administrativos e se negados deve ser buscada a via judicial para alcance da sua tutela jurisdicional, ou seja, seu direito.

Dentro da esfera prática isso pode ser percebido também na vida do docente do EBTT, tendo em vista que por vezes as dúvidas pairam na busca e salvaguarda jurídica de seus direitos, necessitando o professor de buscar a tutela do Judiciário para ter o alcance jurisdicional, sendo que um dos direitos que aparece com frequência no contexto jurisprudencial¹ foi a controvérsia dos autos sobre progressão funcional de servidor público federal integrante da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, atualmente regida pela Lei 11.784/08.

O presente estudo busca fazer um panorama entre a temática da carreira EBTT e o distanciamento e discussões existente sobre esta e a tutela de busca de direitos dos profissionais docentes ligados nesta área, não muitos os nuances, busca de progressão, interpretação da lei, vinculação, equiparação de direitos.

Dentro deste viés o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu em caso de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, em demanda ajuizada por servidor integrante da carreira de Magistério do Ensino

¹Jurisprudência é o conjunto de julgados de um determinado Tribunal sobre um determinado assunto, que visa auxiliar no entendimento a respeito de uma matéria específica.

Carina Deolinda da Silva Artêncio¹

Básico, Técnico, visando ao reconhecimento do direito à progressão funcional por titulação, independentemente de interstício, manteve a sentença de procedência, conforme ementa de primeiro grau:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO. LEI Nº 11.784/08. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. LEI Nº 11.344/06. 1. O § 5º do artigo 120 da Lei nº 11.784/08 contém nítida cláusula de suspensão da eficácia, condicionando a incidência dos dispositivos pertinentes à progressão funcional e desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das IFES à edição de regulamento. 2. Enquanto não preenchida tal condição, aplica-se, por expressa remissão legal, a legislação anterior, artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/06, admitindo-se a progressão funcional por titulação, independentemente da observância de interstício. (STJ, 1.343.128 – SC)

A principal discussão na época a respeito da progressão se dava no entorno de que a pretensão do demandante não encontra respaldo legal, tendo em vista que as regras de progressão para a carreira de docente carecem de regulamentação e a progressão por titulação precisa ser normatizada, principalmente porque na nova carreira não está previsto o ingresso na classe intermediária, e ainda:

o demandante ingressou na carreira quando já em vigor a Lei 11.784/08, ou obteve a titulação após a implantação e adesão ao novel plano de carreira; (c) as promoções, tecnicamente chamadas de progressões funcionais, se dão por dois critérios: ou por titulação acadêmica, ou por desempenho acadêmico; e, de uma ou outra forma, há que se cumprir, pela lei atual, um interstício mínimo de dezoito meses no nível respectivo; (d) até a edição do regulamento a que se refere o caput do artigo 120 da Lei 11.784/08, somente é possível a promoção por desempenho acadêmico; (e) enquanto não estabelecida a equivalência entre as diversas classes (pelo regulamento), a única progressão possível é a progressão por desempenho acadêmico; e esta se dá dentro do prazo do § 1º do artigo 13 da Lei 11.344/06 (interstício de dois anos no respectivo nível ou quatro anos de atividade em órgão público); (f) ao fazer referência somente, e tão-somente, aos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/06, o legislador deixou expressamente de fora a antiga equivalência entre títulos acadêmicos e classes. (STJ, 1.343.128 – SC)

Nestes casos o STJ vem atribuindo direitos aos docentes na medida em que garantiam a sua progressão funcional por titulação sem contagem de período em razão de falta de previsão legal, onde:

O detentor do título de especialista, ingressou na carreira na Classe D-I e pretende a progressão para a Classe D-II, situação prevista no inciso II do art. 13 da Lei 11.344/06 ("Art. 13. A progressão na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos de portaria expedida pelo Ministro de Estado da Educação: (...) II - de

uma para outra Classe"), o que se fará independentemente de interstício, tal como preceitua o § 2º do mesmo art. 13 ("§ 2º - A progressão prevista no inciso II far-se-á, independentemente do interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva Classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público, exceto para a Classe Especial"). Precedentes: AgRg no REsp 1.336.761/ES, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe 10/10/2012; REsp 1.325.378/RS, 2ª T., Min. Humberto Martins, DJe 19/10/2012 REsp 1.325.067/SC, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJe 29/10/2012; AgRg no REsp 1.323.912/RS, 2ª T., Min. Humberto Martins, DJe 02/04/2013. (STJ, 1.343.128 – SC)

Passados pouco mais de dez anos da construção de uma estruturação da carreira ainda existem discussões pertinentes aos contornos entre as garantias de paridade, dos direitos dos servidores aposentados e ativos, para que haja assegurado o direito à análise de pedido de avaliação administrativa do implemento dos requisitos necessários para a obtenção da vantagem do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), neste sentido:

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS. LEI Nº 12.772/2012. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. APELAÇÃO IMPROVIDA. Ao servidor público aposentado/pensionista, integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que se inativou antes da produção dos efeitos da Lei n.º 12.772/2012, em 01.03.2013 (art. 1º), e tem a garantia de paridade, deve ser assegurado o direito à análise de pedido de avaliação administrativa do implemento dos requisitos necessários para a obtenção da vantagem 'Reconhecimento de Saberes e Competências', aproveitando as experiências profissionais e a titulação obtidas durante o exercício do cargo até a inativação (que nesse período reverteram em proveito da Administração), com base na regulamentação vigente a época do requerimento. (TRF4, AC 5010245-97.2019.4.04.7104, QUARTA TURMA, Relator ANA RAQUEL PINTO DE LIMA, juntado aos autos em 13/12/2022).

Verifica-se que a controvérsia decorre da possibilidade de aplicação dos critérios niveladores do RSC, para fins de concessão de Retribuição por Titulação (RT), aos servidores aposentados/pensionistas que possuem direito à paridade e se aposentaram antes do advento da Lei nº 12.772/12, que instituiu o RSC.

Desta forma, a já referida Lei nº 12.772/2012, dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, que abrange, dentre outras, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e por mais que tenha entrado em vigor na data de sua publicação (31.12.2012 - art. 49 da Lei nº 12.772/12), os seus efeitos financeiros são

devidos a partir de 1º de março de 2013, nos termos de seu art. 1º. conforme seu art. 16, onde a estrutura remuneratória dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal abrange Vencimento Básico e Retribuição por Titulação – RT.

Tais entendimento produziram importantes efeitos e garantias a carreira docente como a posição de que o servidor público docente do Magistério Federal de Ensino, que teve a inativação previamente aos efeitos da Lei n.º 12.772/2012, faz jus ao processamento administrativo para averiguação do cumprimento dos requisitos necessários à percepção da vantagem denominada Reconhecimento de Saberes e Competências, para fins de acréscimo na Retribuição por Titulação, aproveitando-se as experiências profissionais obtidas ao longo do exercício do cargo até a sua inativação.

Além da legislação em apresso faz expressa menção que a apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que foram realizadas, desta forma o reconhecimento por parte da Administração das experiências profissionais que o servidor inativo adquiriu até a data da inatividade não viola a finalidade contida no art. 17, § 1º da Lei nº 12.772/12, porquanto foram realizadas durante o período em que o servidor esteve na ativa. (TRF4, AC 5010245-97.2019.4.04.7104).

Os aportes jurisprudenciais apresentados neste tópico e que foram utilizados para dar embasamento ao contexto da realidade legal que abrange o contorno histórico de formação da Carreira EBTT possui inúmeras ramificações, porém as duas apresentadas são as com maior incidência no contexto dos pedidos de alcance da tutela jurisprudencial do Estado, o que demonstra a complexidade da carreira e da construção de suas garantias.

A realidade que acompanha a Carreira docente EBTT, possui percalços práticos e necessitam de auxílios interpretativos, o que do contrário podem gerar problemas de cunho administrativo interno e até mesmo conflitos judiciais², como por exemplo em relação a questão do tempo de progressão funcional:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUISITOS. 1. A Lei nº 12.772/2012, que dispõe acerca dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e

² A exemplo cita-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de cautelar proposta pela Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes, em face do [...] dos arts. 28, 33, 34, 37 e 40 da MP 805/2017 e artigo 4º, incisos I e II, do art. 5º, § único, da Lei 10.887/2004, com a redação dada pelo art. 37 da MP 805/17, e, por arrastamento, o art. 40 da MP 805/17 [...]” (pág. 43 da inicial). (...) (STF, ADI 5822, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Decisão Monocrática, Julgado em: 24/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 26/04/2018 PUBLIC 27/04/2018).

Tecnológico e ao Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, estabelece o cumprimento de interstício vinte quadro meses e aprovação em avaliação de desempenho para progressão funcional sem titulação. 2. Como a parte autora faz jus à progressão funcional desde a data em que preenchidos os requisitos, os efeitos financeiros devem retroagir a este momento. (TRF4, 2017)

A título de exemplificação percebe-se que a questão do cumprimento legal para que o docente possa ter a progressão funcional, passando assim a ter a percepção financeira adequada, acaba evidenciando a discrepância na interpretação da lei para face ao tratamento para com a Carreira do magistério do EBTT, o que tem causado impactos e prejuízos a este grupo de servidores, desde desprestígio em seu trabalho, problemas de saúde e perdas financeiras como os reflexos na aposentadoria, reflexos estes advindos das nuances na legislação que compõem este cenário.

Neste sentido evidenciam-se alguns julgados recentes de servidores que acabam buscando no Poder Judiciário a resolução daquilo que a esfera administrativa não consegue solucionar, por falta de embasamento legal e administrativo que envolve diretamente a carreira EBTT:

"Ressalte-se que, não existe lei determinando que os efeitos financeiros da progressão devam surtir efeitos a contar da data da publicação da portaria, sendo correto que passe a surtir efeitos já na data do requerimento administrativo, pois é o momento em que a Administração toma conhecimento do preenchimento dos requisitos necessários para a integralização da vantagem pretendida." (TRF 4ª, 2023)

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. TÍTULO DE DOUTORADO. DECRETO Nº 94.664/87. EFEITOS FINANCEIROS. IRRETROATIVIDADE. 1. O Decreto nº 94.664/87, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/87, dispõe em seu artigo 16 acerca da progressão nas carreiras do Magistério, mas restou silente no que toca à vigência dos efeitos financeiros. 2. A partir do Parecer de 01/08/99 da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal da Bahia (fls. 42/43), as dúvidas existentes acerca do marco inicial de concessão da progressão funcional foram dissipadas, na esteira da orientação precedente firmada no Parecer da Secretaria de Administração Federal nº 217/89 (fl. 44), no sentido de que "não há que se falar em retroatividade de efeitos financeiros. Os servidores que obtiveram titulação que possibilita a progressão, farão jus aos respectivos benefícios a partir da publicação do ato que a conceda", pois, "no silêncio, entende-se que seus efeitos são ex nunc". 3. A Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal da Bahia reconheceu o direito do Professor à percepção do incentivo de mestre, previsto no §3º, alínea 5 do artigo 31 do Anexo ao Decreto 94.664/87, desde 19/10/00, data de reunião da Comissão, respeitando, dessa forma, a irretroatividade dos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional. 4. No caso, não houve violação do direito

Carina Deolinda da Silva Artêncio¹

do autor a ser reparado pelo Poder Judiciário. 5. Apelação desprovida. (TRF 1ª, 2017).

Como referido anteriormente os reflexos da falta de organização e evidência de uma sólida e efetiva espinha dorsal para a Carreira EBTT, reflete e impacta a vida dos docentes, mexendo inclusive em garantia de direitos para aposentados, por exemplo, o que também vai ensejar ações judiciais a respeito daquilo que é proporcionado com o Plano determinado na Lei 12.772 de 2012:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS. LEI 12.772/2012. SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DE 01.03.2013. DIREITO À PARIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Tratando-se de servidor público aposentado com direito à paridade, uma vez instituída parcela remuneratória de caráter permanente e que leva em consideração a experiência profissional e a titulação verificadas até a data da inativação, deve ser garantido o direito à análise do pedido de avaliação administrativa para fins de obtenção da respectiva verba. (TRF4, 2017)

Questões que atingem a titularidade docente e dedicação exclusiva que demanda também são apontamentos da Lei em estudo que caracterizam improbidade administrativa:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO DO IFPR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO DE atividades profissionais VEDADAS POR LEI. dolo configurado. 1. Desde a posse do réu em 20/04/2011, como professor do ensino básico em regime de dedicação exclusiva, o Instituto Federal do Paraná-IFPR pagou-lhe como se estivesse trabalhando exclusivamente para o instituto, quando, na realidade, o docente também se dedicou a outras atividades vedadas por lei, restando comprovado prejuízo ao exercício da docência. 2. O réu praticou, deliberadamente, os atos de improbidade previstos nos artigos 9º, 10 e 11, todos da LIA, uma vez que tinha plena ciência da proibição de não exercer outra atividade profissional além da que aceitou por força da dedicação exclusiva, contrariando o disposto no art. 130, parágrafo único, da Lei 11.784/2008 e no art. 20, § 2º, da Lei n.º 12.772/2012. 3. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico." 4. Para caracterização da lesão ao erário afigura-se irrelevante o fato de ter, o demandado, realizado a contento suas atividades de professor universitário. Isso porque, embora o regime de dedicação exclusiva tenha por fito obter empenho integral e, pode-se presumir, de melhor qualidade do profissional de ensino, o pagamento da gratificação correspondente não está vinculado a uma aferição qualitativa da prestação laboral do professor, mas,

tão-somente, a existência do requisito objetivo de não realização de outras atividades profissionais. (TRF4, 2017)

Passados pouco mais de dez anos da construção de uma estruturação da carreira ainda existem discussões pertinentes aos contornos entre as garantias de paridade, dos direitos dos servidores aposentados e ativos, para que haja assegurado o direito à análise de pedido de avaliação administrativa do implemento dos requisitos necessários para a obtenção da vantagem do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), neste sentido:

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS. LEI Nº 12.772/2012. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. APELAÇÃO IMPROVIDA. Ao servidor público aposentado/pensionista, integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que se inativou antes da produção dos efeitos da Lei n.º 12.772/2012, em 01.03.2013 (art. 1º), e tem a garantia de paridade, deve ser assegurado o direito à análise de pedido de avaliação administrativa do implemento dos requisitos necessários para a obtenção da vantagem 'Reconhecimento de Saberes e Competências', aproveitando as experiências profissionais e a titulação obtidas durante o exercício do cargo até a inativação (que nesse período reverteram em proveito da Administração), com base na regulamentação vigente a época do requerimento. (TRF4, 2022).

Verificamos que a controvérsia decorre da possibilidade de aplicação dos critérios niveladores do RSC, para fins de concessão de Retribuição por Titulação (RT), aos servidores aposentados/pensionistas que possuem direito à paridade e se aposentaram antes do advento da Lei nº 12.772/12, que instituiu o RSC.

Desta forma, a já referida Lei nº 12.772/2012, dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, que abrange, dentre outras, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e por mais que tenha entrado em vigor na data de sua publicação (31.12.2012 - art. 49 da Lei nº 12.772/12), os seus efeitos financeiros são devidos a partir de 1º de março de 2013, nos termos de seu art. 1º. conforme seu art. 16, onde a estrutura remuneratória dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal abrange Vencimento Básico e Retribuição por Titulação – RT.

Tais entendimentos produziram importantes efeitos e garantias a carreira docente como a posição de que o servidor público docente do Magistério Federal de Ensino, que teve a inativação previamente aos efeitos da Lei n.º 12.772/2012, faz jus ao processamento administrativo para averiguação do cumprimento dos requisitos necessários à percepção da vantagem denominada Reconhecimento de Saberes e

Competências, para fins de acréscimo na Retribuição por Titulação, aproveitando-se as experiências profissionais obtidas ao longo do exercício do cargo até a sua inativação.

Além da legislação em apresso faz expressa menção que a apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que foram realizadas, desta forma o reconhecimento por parte da Administração das experiências profissionais que o servidor inativo adquiriu até a data da inatividade não viola a finalidade contida no art. 17, § 1º da Lei nº 12.772/12, porquanto foram realizadas durante o período em que o servidor esteve na ativa. (TRF4, AC 5010245-97.2019.4.04.7104).

Os aportes jurisprudenciais apresentados neste tópico e que foram utilizados para dar embasamento ao contexto da realidade legal que abrange o contorno histórico de formação da Carreira EBTT possui inúmeras ramificações, porém as duas apresentadas são as com maior incidência no contexto dos pedidos de alcance da tutela jurisprudencial do Estado, o que demonstra a complexidade da carreira e da construção de suas garantias.

É oportuno demonstrar com os ditames da lei em apreço, bem como os inúmeros casos de jurisprudência demandam maior aprofundamento, sendo este o objeto principal deste projeto, possibilitar aos envolvidos na Carreira ou que pretendem adentrar neste âmbito que possam obter através deste material desenvolvido por este projeto, a possibilidade de mostrar a trajetória histórica da Carreira EBTT, sua legislação e a contribuição interpretativa sobre a temática, favorecendo o trabalho profissional dos envolvidos na área, buscando preencher a lacuna existe entre as carreiras.

Observamos que a abrangência das distinções efetuadas pela legislação subdivide os docentes em cargos específicos, com determinações e direitos subdivididos, porém em muitas realidades práticas o docente do ensino EBTT também atua na educação Superior e isso desencadeia inúmeros impasses jurídicos e legais, que serão também objeto de análise na dissertação.

Essa preocupação se dá uma vez que para além das unidades universitárias de Educação Básica, ou Técnica e Tecnológica, a realidade que perpassa a carreira se comunica com a de outras instituições que compõem o quadro do Magistério Federal, ficando essa caracterização confusa, como destaca a professora Renata L. B. Flores:

Por vezes, a vinculação às tarefas de pesquisa e extensão, claramente expressa na lei, ainda nem é reconhecida como demanda do trabalho do professor e da professora. Frequentemente a cultura institucional não se adequou à absorção dessas como efetivas tarefas docentes a ponto de suas regulamentações internas não as contemplarem, e o que se vê, analogamente às práticas mais

recorrentes nesta etapa da formação, são instituições voltadas quase que exclusivamente para o ensino, com a carga horária docente pensada como se este fosse seu único dever. É fundamental ressaltar aqui a compreensão de que a questão da carreira representa uma espécie de espinha dorsal da docência. Filio-me aos que compreendem que a política de carreira é o princípio estruturante da vida profissional, o elemento que forja a conformação dos trabalhadores. Nesta perspectiva, cabe inferir que percebo na estruturação de uma perspectiva coletiva de carreira um caminho fértil para a consolidação de uma identidade para professoras e professores EBTT; um caminho para caracterizarmos quem somos e arremetarmos nosso “bloco”. (Flores, 2021, p. 58)

A partir desta necessidade de crescer dentro da busca pela construção das individualidades, das especificações e dos direitos referentes a uma Carreira docente fértil e própria, no sentido, de ter amparo próprio em relação as suas necessidades no campo educacional é que se pretende construir este trabalho dissertativo.

Neste sentido, outro fato que exemplifica a distinção entre carreiras do magistério federal, mesmo ambas possuindo objetivos e atribuições semelhantes, no que tange o aspecto legal, é o controle de frequência dos docentes dessas carreiras. o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, prevê a não obrigatoriedade de controle de frequência para a carreira do magistério superior. Contudo o referido decreto foi lançado antes da existência da carreira do magistério do EBTT. Dessa forma isso causa um embrolho técnico/jurídico quanto a equiparação de exigência desse controle.

Assim, observamos que da apresentação histórica e legal da carreira do EBTT até o presente momento verificamos que muito desta trajetória traz contornos complexos entre essa carreira que se torna transversal no que tange a sua atuação desde a educação infantil até os programas de pós-graduações junto as IFES.

Desta forma, percebemos que a carreira docente EBTT possui peculiaridades próprias, consequências de um percurso histórico e estruturadas, em nossa visão, numa legislação incompleta e que ainda demanda o preenchimento de lacunas legais no intuito de garantir maior valorização e organização da carreira.

CONCLUSÃO

Neste estudo ocorreu a demonstração de que a educação profissional e tecnológica tem acompanhado o ser humano desde os tempos mais remotos, na transferência dos saberes e técnicas profissionais pela observação, praticando os saberes acumulados pela história, o que criou a necessidade de profissionais para a ensinagem das práticas profissionais.

Surge assim a Carreira dos docentes do ensino profissional que até o presente momento já passou por modificações significativas em suas legislações e buscas por amparar direitos.

Neste sentido, com tantas mudanças e nuances de uma carreira carregada de responsabilidades e discussões, sobre estrutura funcional e do trabalho, muitos docentes da referida carreira acabaram prejudicados, o que possibilitou várias ações judiciais por falta de progressão, promoção e alcance das garantias funcionais adequadas.

Dentro da esfera prática, ocorre também na vida do docente do EBTT, por vezes as dúvidas pairam na busca e salvaguarda jurídica de seus direitos, necessitando o professor de buscar a tutela do Judiciário para ter o alcance jurisdicional, sendo que um dos direitos que aparece com frequência no contexto jurisprudencial foi a controvérsia dos autos sobre progressão funcional de servidor público federal integrante da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regida pela Lei 11.784/08

Outro ponto é a questão do servidor público docente do Magistério Federal de Ensino, que teve a inativação previamente aos efeitos da Lei n.º 12.772/2012, faz jus ao processamento administrativo para averiguação do cumprimento dos requisitos necessários à percepção da vantagem denominada Reconhecimento de Saberes e Competências, para fins de acréscimo na Retribuição por Titulação, aproveitando-se as experiências profissionais obtidas no decorrer da efetividade no cargo até a sua inativação.

Os aportes jurisprudenciais apresentados neste tópico e que foram utilizados para dar embasamento ao contexto da realidade legal que abrange a formação da Carreira EBTT que possui inúmeras ramificações, porém as duas apresentadas são as com maior incidência no contexto dos pedidos de alcance da tutela jurisprudencial do Estado, o que demonstra a complexidade da carreira e da construção de suas garantias.

Na busca pelo desenvolvimento do estudo proposto foi utilizada a metodologia de pesquisa documental e análise de textos legais e decisões judiciais, como buscamos demonstrar, junto ao referencial teórico, no intuito de verificar a eficácia da legislação nos contornos práticos advindo da atuação na carreira do EBTT, de forma comparativo e interpretativo.

A pesquisa foi realizada por meio de levantamento de dados das legislações, jurisprudências e bibliografias que possibilitem desenvolver e apresentar uma

interpretação acessível a todos sobre a carreira dos profissionais do EBTT, sendo que como produto final será formado um livro, no formato impresso e também digital, sobre a temática em apreço, buscando abranger a construção de uma análise dialógica e interpretativa das legislações em apreço, através da análise de jurisprudência, a fim de demonstrar que a análise agrega e colabora com as interpretações nas legislações em vigor.

Ao final, a ideia está em possibilitar alcance de um artigo interpretativo possa ser informar e orientar os docentes da Carreira EBTT, visando auxiliar nas dúvidas e favorecer atualizações necessárias a este bloco do ensino brasileiro que possuiu características e funções ímpares na construção e formação do indivíduo para o mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Marisa. **Educação superior (profissional) tecnológica no Brasil: os cursos superiores de tecnologia.** 6º Colóquio Internacional Marx e Engels. Campinas, 3-6 nov. 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm#:~:text=105%20da%20Lei%20n%C2%BA%2011.784%2C%20de%202008.&text=5%C2%BA%20A%20partir%20de%201%C2%BA,Art. Acesso em: 06. dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 02. fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909.** Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/116790/1909_Decreto%20n%C2%BA%207.566_Escola_de_Aprendizes_Art%C3%ADfices_setembro.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11. fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6297.htm#:~:text=L6297&text=LEI%20No%206.297%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201975.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20dedu%C3%A7%C3%A3o%20do,profissional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 15. dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10. jan. 2021.

FLORES, Renata L. B. **A política de Editais como religião laica: o legado dos governos PT para a formação docente.** Tese. (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2021.

STF. **Ação direta de inconstitucionalidade 5.822 distritos federal.** Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/lei/MPV-805-2017/medida-provisoria-805/art-34>. Acesso em: 14. jan. 2021.

STJ. **Recurso Especial 1.343.128 – SC.** Relator Mauro Marques. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/23403558/inteiro-teor-23403559>. Acesso em: 25. jan. 2023.

TRF4. **AC 5056252-04.2015.4.04.7100.** TERCEIRA TURMA. Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 16/11/2017.

TRF4, **AC 5010245-97.2019.4.04.7104.** QUARTA TURMA. Relator ANA RAQUEL PINTO DE LIMA, juntado aos autos em 13/12/2022.

TRF1. **Apelação Cível 2002.33.00.001705-1.** Relator Giovani Bigolin. Juntado aos autos em 03/02/2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=99. Acesso em: 10. fev. 2023.

TRF4. **AC 5030069-20.2020.4.04.7100.** Relator Giovani Bigolin. Juntado aos autos em 03/02/2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=99. Acesso em: 10. fev. 2021.

TRF4. **AC 5055407-10.2017.4.04.7000.** Relator Sérgio Renato Tejada Garcia. Juntado aos autos em 27/01/2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=99. Acesso em: 10. fev. 2023.

TRF4. **AC 5017552-35.2015.4.04.7107.** TERCEIRA TURMA. Relatora Vânia Hack De Almeida. Disponível em: <https://trf4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/658787128/apelacao-civel-ac-50009503220164047107-rs-5000950-3220164047107/inteiro-teor-658787147?ref=juris-tabs>. Acesso em: 20. jan. 2023.

TRF4. **AC 5010245-97.2019.4.04.7104.** QUARTA TURMA. Relatora ANA RAQUEL PINTO DE LIMA. Disponível em: <https://trf4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/658787128/apelacao-civel-ac->

50009503220164047107-rs-5000950-3220164047107/inteiro-teor-658787147?ref=juris-tabs. Acesso em: 20. jan. 2023.

TRF4. **AC 5001748-24.2015.4.04.7011**. TERCEIRA TURMA. Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 20/10/2017. Disponível em: <https://trf4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/658787128/apelacao-civel-ac-50009503220164047107-rs-5000950-3220164047107/inteiro-teor-658787147?ref=juris-tabs>. Acesso em: 21. jan. 2023.

TRF4. **AC 5026081-21.2016.4.04.7200**. TERCEIRA TURMA. Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 16/11/2017. Disponível em: <https://trf4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/658787128/apelacao-civel-ac-50009503220164047107-rs-5000950-3220164047107/inteiro-teor-658787147?ref=juris-tabs>. Acesso em: 21. jan. 2023.